



Pronunciamento Técnico CPC 13

ADOÇÃO INICIAL DA LEI Nº. 11.638/07 E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº. 449/08

RELATÓRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A minuta do CPC 13 – Adoção Inicial da Lei nº. 11.638/07 e Medida Provisória nº. 449/08 esteve em audiência pública conjunta com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM até 04/12/08. Houve muitas sugestões principalmente quanto à forma, e outras quanto ao conteúdo. As relativas à forma não serão destacadas neste relatório. A maioria das sugestões de natureza redacional ou com a característica de melhoria do entendimento foi acatada.
2. A maior parte das sugestões foi referente à vigência das disposições sobre as operações de fusão, incorporação e cisão efetuadas durante 2008 que tivessem como antecedente efetiva transferência de controle; sugestões essas derivadas principalmente pelo fato de, durante a audiência, haver sido publicada a Medida Provisória nº. 449/08 que eliminou o art. 226 da Lei das S/A instituído pela Lei nº. 11.638/07. Artigo esse que obrigou à fusão, incorporação ou cisão nessas condições com a utilização do método de valor justo para os ativos e passivos incorporados, fusionados ou transferidos a partir de cisão. Houve sugestões para que essa matéria fosse postergada para 2009, nada retroagindo a 2008. Atendendo à nova disposição legal e a sugestões, o CPC deliberou por não emitir o Pronunciamento Técnico CPC 15 – Combinação de Negócios, que na verdade seria apenas a primeira fase do IFRS 3 *Business Combinations*, deixando para emitir-lo de forma completa em 2009, para vigência a partir de 2010.
3. As sugestões não acatadas e os motivos da não aceitação por parte do CPC estão a seguir apresentados juntamente com outros comentários julgados relevantes:
 - a. *Sugestão de permitir a cessação da amortização do ágio (goodwill) já em 2008 e sugestão de reversão das amortizações acumuladas*

Razão: O CPC deliberou manter as amortizações durante 2008, cessando apenas a partir de 2009, para maior uniformidade entre as empresas e para seguir o padrão internacional dessa cessação todas juntas. Quanto à



reversão, a deliberação se baseou no fato de que as amortizações efetuadas seguiram a legislação da época e esse também foi o procedimento nas normas internacionais.

- b. *Sugestão de manutenção de saldo em Lucros Acumulados por mais dois ou três anos*

Razão: A Lei determinou a eliminação de saldo positivo nessa conta no balanço patrimonial já em 2008. Qualquer extensão poderia inclusive ser passível de questionamento jurídico. Além disso, a CVM vem há já muitos anos propugnando por essa medida, que vem sendo seguida por muitas companhias.

- c. *Sugestão de menção aos tratamentos contábeis de fusão, incorporação e cisão entre partes não independentes*

Razão: Esse assunto, quando tratado, deve ser-lo em Pronunciamento específico, e não neste de Adoção Inicial.

- d. *Sugestões de eliminação da referência à data de autorização para divulgação das demonstrações contábeis por não fazer parte da normatização brasileira*

Razão: O CPC manteve a citação porque a menção a essa data, e a exigência de que ela seja divulgada nas demonstrações contábeis, são assuntos já normatizados pela CVM.

- e. *Sugestão de inclusão no Pronunciamento do tratamento a ser dado às depreciações acumuladas, efetuadas fundamentalmente com base nas taxas fiscais*

Razão: O Pronunciamento menciona o problema e torna público que esse assunto será tratado em documento específico sobre o ativo imobilizado durante 2009.

- f. *Sugestão de obrigar à re-elaboração das demonstrações contábeis do ano de 2007 para completa comparabilidade com 2008*

Razão: O CPC deliberou manter sua decisão de não obrigar a essa comparabilidade pelas razões já divulgadas, quais sejam: custos que provavelmente não superariam os benefícios, impossibilidade prática de re-elaboração completa por todas as entidades e exigência de nota explicativa detalhando todos os novos procedimentos e seus efeitos.



- g. *Sugestão de utilização de todos os procedimentos determinados pelo IASB quando da adoção inicial das normas internacionais de contabilidade*

Razão: O CPC deliberou manter sua decisão de tratar apenas das alterações provocadas pela Lei nº. 11.638/07 e pela Medida Provisória nº. 449/08 e utilizar procedimentos que facilitassem essa adoção inicial. O documento relativo à adoção inicial das IFRSs será emitido em 2009 para aplicação em 2010, quando estarão, de fato, sendo adotadas, pela primeira vez, as normas internacionais de contabilidade no Brasil.

4. Diversos comentários e sugestões de natureza geral ou específica foram recebidos, mas sem oferecer alternativas.
5. O CPC agradece por todas as sugestões recebidas.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)
Coordenadoria Técnica